

## PARECER JURIDICO 001/2019

### CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO 001/2019

1-Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto UTILIZA os serviços e informativos em destaque a vários anos;

2-Considerando a necessidade de constante atualização referente aos atos a serem realizados pelos administradores públicos a fim de evitar decisões equivocadas que possam causar prejuízos aos cofres públicos;

3-Considerando a credibilidade e confiabilidade da empresa e dos informativos a serem contratados, os quais possuem ilibada conduta e notória especialização, os quais têm reconhecimento inclusive de órgãos superiores de fiscalização;

4-Considerando que a Legislação nacional vigente, permite a realização de dispensa de licitação para determinados casos, nos quais se enquadra a presente situação;

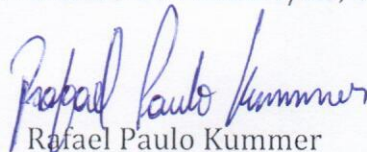
5-Considerando que a proposta apresentada no valor mensal para o exercício de 2018 seria de R\$ 863,74 (oitocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos) mensais fixos, somando um total de R\$ 10.364,88 (dez mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

6-Considerando o Parecer Favorável do Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o qual segue em anexo, onde ficou autorizada a contratação da mesma empresa, realizada pela mesma modalidade;

Assim sendo, por todas as manifestações acima mencionadas, em razão da peculiaridade do caso, sou de Parecer Favorável pela Homologação do presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que o mesmo se enquadra nos termos do artigo 25 da Lei 8666/93.

A Consideração Superior

Santo Antônio do Planalto/RS, 02 de janeiro de 2019.



Rafael Paulo Kummer  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 76.553

